

PROCESSO : 22725-0/2010
PRINCIPAL : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL DOESTE
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)
INTERESSADO : ANDRÉ LUIS PRESQUELIARE GIMENES

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se inicialmente que através do Acórdão n. 1162/2011 (fls. 41/42), foi aplicada ao sr. ANDRÉ LUIS PRESQUELIARE GIMENES a MULTA de 15 UPF. Ocorre que, o Acórdão n. 190/2012-TP (fls. 91/92), deu provimento ao Recurso Ordinário de protocolo n. 76066/2011 (fls. 44/64), no sentido de anular a decisão inicialmente citada.

Em cumprimento à decisão do Acórdão n. 190/2012-TP (fls. 91/92), foi efetuada a baixa do nome do gestor do cadastro de inadimplentes deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o referido processo seja encaminhado ao Relator de origem, Conselheiro Antônio Joaquim, conforme determinação contida no referido Acórdão.

Cuiabá-MT, 17 de maio de 2012.

MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO

Técnico de Controle Público Externo



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564/7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.: _____

Rub.: _____

Exmo. sr. Conselheiro Relator:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Valmir de Pieri

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções